



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2780, DE 24 DE Julho DE 2026

Institui diretrizes para a promoção do acesso de recém-nascidos aos serviços de saúde vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes destinadas a facilitar o acesso de recém-nascidos aos serviços de saúde relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, visando à proteção integral da criança e à efetivação do direito fundamental à saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - recém-nascido: a criança com até 28 (vinte e oito) dias de vida;
- II - acompanhante: o pai, a mãe, responsável legal ou pessoa formalmente autorizada;
- III - Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN: o conjunto de ações voltadas ao diagnóstico precoce de doenças e agravos à saúde da criança.

Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal:

- I - estimular o acesso universal dos recém-nascidos aos exames, consultas e procedimentos vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- II - promover ações de conscientização sobre a importância da triagem neonatal;
- III - incentivar a adoção de mecanismos que reduzam barreiras de deslocamento para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - fortalecer a integração entre os serviços de saúde e assistência social voltados à primeira infância;
- V - fomentar políticas públicas de proteção à maternidade, à infância e ao desenvolvimento infantil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas a facilitar o deslocamento de recém-nascidos e seus acompanhantes para a realização de exames, consultas e procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e os contratos de concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação dos objetivos desta Lei.



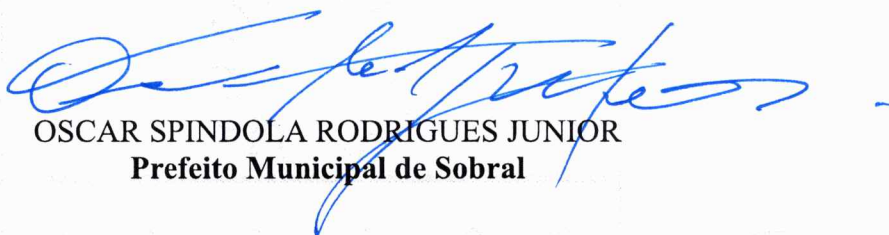
PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas mediante recursos orçamentários próprios, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2757/2026

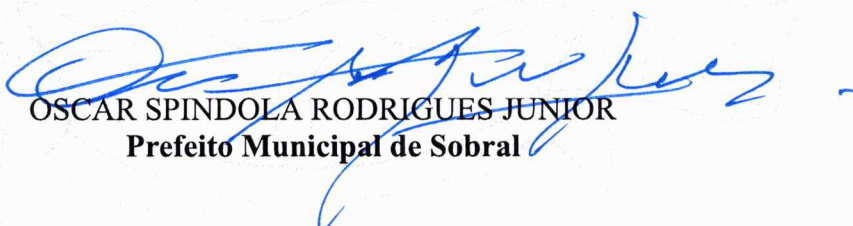
Ref. Projeto de Lei nº 114/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui diretrizes para a promoção do acesso de recém-nascidos aos serviços de saúde vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 24 DE junho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral